

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Acrescenta 10-H à Medida Provisória nº 821, de 2018.

Inclua-se o art. 10-H à Medida Provisória nº 821, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 10-H. O art. 77 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77

§ 1º

.....

IV – completar 30 (trinta) anos como tempo de efetivo serviço ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2º O policial-militar agregado, de conformidade com os incisos I, II e IV do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

.....

§ 5º A agregação do policial-militar, a que se referem o item II e as letras b, f, g, h, i, j e o do item III e IV do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), qual seja, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF).

Propõe a alteração do artigo 77 do Estatuto da PMDF, com o objetivo de adequar a questão relacionada aos policiais na Corporação, de modo que nesta fase haja uma desaceleração até a passagem para a reserva remunerada.

Com efeito, propõe-se com a alteração, que os policiais militares que completarem 30 (trinta) anos como "tempo de efetivo serviço" ou 35 (trinta e cinco) "anos de serviço", nas respectivas Corporações, conforme dispõe os artigos 121 e 122 e do Estatuto da PMDF, estejam agregados, mas continuem, para todos os efeitos, em atividade.

Não obstante, a alteração ora sugerida encontra pertinência temática com a Medida Provisória 821 já que esta tem origem no Poder Executivo Federal além de tratar de segurança pública, conforme disposição do inciso XIV do art. 21, da Carta Política. Igualmente, a alteração não acarretará qualquer ônus ao Poder Executivo.

Assim, com base nos argumentos legais acima transcritos e considerando que a Emenda não acarreta ônus, pede-se apoio aos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão.

Brasília, 05 de março de 2018.

Deputado **RÔNEY NEMER**
PP/DF



CD/18252.85703-12